Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1900	02/08/2021	

DESPACHO
ENCAMINHE-SE A QUEM DE DIREITO
02/08/2021
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

EMENTA
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a criação de subprefeituras no município de Mococa e dá outras providências".

INDICAÇÃO Nº 324 /2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, encaminhe a esta casa Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a criação de subprefeituras no município de Mococa e dá outras providências**".

Tais estruturas administrativas terão, a médio prazo, o intuito de descentralizar os trabalhos de gestão, vislumbrando a autonomia das subprefeituras para tratar de melhorias e projetos de infraestrutura, dentro das regiões de sua competência. Por conseguinte, a proposta visa tão somente a otimizar os serviços prestados nessas regiões de grande concentração de demandas, reduzindo os prazos de respostas aos munícipes, e primando por uma gestão democrática e próxima daqueles que mais necessitam.

Distantes da sede administrativa, a população dos distritos tem pouco acesso às informações e a resolução de muitos problemas locais fica prejudicada. Com a Subprefeitura nesses locais, muitas demandas poderão ser resolvidas com mais agilidade e economicidade ao poder público municipal. É notório, outrossim, que o número populacional de ambos os distritos está em ascensão e que as demandas têm aumentado ano a ano. Assim, a implantação das Subprefeituras tem o objetivo de aproximar os moradores dos distritos à estrutura da Prefeitura, para que, dessa forma, tenham atendimento mais rápido e satisfatório.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de agosto de 2021.

Paulo César R. dos Santos
Vereador

Luis Fernando dos Santos
Tidi Thai - Vereador/REPUBLICANOS

José Antonio Sousa
Vereador

Clayton Divino Boch
Vereador

Priscila Gonçalves
Vereadora

Thiago José Colpani
Vereador

Nilton César Greghi
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ___ /2021

Dispõe sobre a criação de subprefeituras no município de Mococa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgoa seguinte Lei:

Capítulo I
DA DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de Mococa, Estado de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Diretores Municipais e Subprefeito.

Capítulo II
DA SUBPREFEITURA

SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecidas as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairros, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com Departamentos , instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

VIII - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

IX - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Art. 6º A Subprefeitura terá dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de

despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.
Parágrafo Único. O orçamento municipal, a partir da aprovação desta lei, deverá ser apresentado de forma regionalizada pelas áreas de abrangência da Subprefeitura, independentemente do estágio específico de descentralização.
SEÇÃO II
LIMITES TERRITORIAIS
Art. 7º Ficam criadas no Município de Mococa as Subprefeituras dos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias.

SEÇÃO III
DO SUBPREFEITO
Art. 8º O cargo de Subprefeito será de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 9º É da competência do Subprefeito:
I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;
II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;
IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;
VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;
VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;
VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;
IX - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos;
X - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
XI - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
XII - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
XIII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo nível central;
XIV - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
XV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;
XVI - convocar audiências públicas para tratar de assuntos de interesse da região;
XVII - garantir a participação da Subprefeitura nos conselhos, colegiados e comissões, indicando seus representantes;
XVIII - promover ações visando ao bem-estar da população local, especialmente quanto à segurança urbana e defesa civil;
XIX - elaborar a proposta orçamentária da Subprefeitura, garantindo processo participativo em sua construção;
XX - proceder à execução orçamentária e promover a realização de licitações e contratações que envolvam área de sua exclusiva competência, observadas as diretrizes centrais do

Governo Municipal;
XXI - realizar despesas operacionais, administrativas e de investimento, com autonomia, mediante o gerenciamento de dotação orçamentária própria;
XXII - nomear os ocupantes dos cargos de provimento em comissão das unidades administrativas da Subprefeitura;
XXIII - propor a realização de concurso público;
XXIV - alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura;
XXV - promover treinamento de pessoal, obedecidas as diretrizes do nível central;
XXVI - autorizar o uso precário e provisório de bens municipais sob sua administração, e opinar quanto à cessão de uso dos bens municipais localizados em sua região administrativa;
XXVII - celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e propor a celebração desses convênios com órgãos e instituições internacionais, no âmbito de sua competência;
XXVIII - propor ao órgão municipal competente o tombamento ou outras medidas legais de proteção e preservação de bens móveis e imóveis da região.
SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES
Art. 10 - Cada Subprefeitura terá a estrutura básica prevista no artigo 11 desta lei e os órgãos necessários ao desempenho de suas competências e atribuições próprias, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, abastecimento, desenvolvimento urbano, econômico e social, transporte, habitação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.
Art. 11 - Fica criada, compondo e diretamente subordinada ao Gabinete do Subprefeito, a seguinte estrutura com respectiva competência:
I - Chefia de Gabinete, à qual competirá o apoio necessário às funções do Subprefeito, além de ação integrada aos assuntos jurídico, administrativo, técnico, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos;
II - Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer e cultura e atividades afins;
III - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, à qual competirá o planejamento urbano, habitacional e dos transportes, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins;
IV - Coordenadoria de Manutenção da Infra-estrutura Urbana, à qual caberá a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;
V - Coordenadoria de Projetos e Obras Novas, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins;
VI - Coordenadoria de Educação, à qual caberá execução e gerenciamento dos serviços da área, além dos recursos humanos e financeiros da Educação e atividades afins;
VII - Coordenadoria de Saúde, responsável pelas ações de assistência à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica, recursos humanos e financeiros da Saúde e atividades afins;
VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças, à qual caberá a administração geral, orçamentária e financeira e de recursos humanos no âmbito das Subprefeituras, além de atividades afins.
Parágrafo Único. Os cargos acima descritos serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira do município, com a finalidade de não aumento de despesas municipais

Capítulo III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBPREFEITURA
SEÇÃO I
DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 12 - O procedimento de implantação das Subprefeituras ora criadas terá início imediato, a partir da aprovação desta lei, cabendo ao Poder Executivo:
I - conduzir o processo para implantação das novas estruturas, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na administração municipal , mediante seu remanejamento e alteração de nomenclatura, visando às adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;
II - proceder ao levantamento, no âmbito dos Departamentos Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre os Departamentos e entre estes e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;
III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;
IV - elaborar plano de cargos e carreiras, em sintonia com o remanejamento de recursos humanos previsto no inciso I deste artigo;
V - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal;
SEÇÃO III
DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS
Art. 13 - A constituição da Gestão Regional da Cidade em unidades territoriais, deverá ser reconhecida no Plano Diretor, devendo as sedes das Subprefeituras serem instaladas em locais adequados às diretrizes urbanas por ele estabelecidas, seja como centralidades existentes, novos centros ou centros em formação em que se promova a presença do Poder Público.
Parágrafo Único. O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédios próprios a função da Subprefeitura, mediante construção, desapropriação ou reforma.
Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA DE ÓRGÃOS, ATRIBUIÇÕES, CARGOS E FUNÇÕES
Art. 14 - A partir da entrada em vigor desta lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da nova estrutura organizacional da Subprefeitura, detalhando as competências e atribuições dos seus órgãos.
Art. 15 - A implantação se dará com a gradual transferência de atividades para as novas estruturas, respeitados o volume de serviço e as limitações financeiras e orçamentárias, observado o princípio da continuidade do serviço público.
Parágrafo Único. Os cargos em comissão correspondentes, atualmente existentes na estrutura das Secretarias Municipais serão remanejados e aproveitados na composição da estrutura organizacional da Subprefeitura.
Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as unidades de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos e instrumentos assemelhados, quaisquer que sejam sua natureza e complexidade, para as Subprefeituras de Igaraí e São Benedito das Areias.
Art. 17 - Para a implantação da estrutura organizacional e execução das diretrizes, objetivos e competências estabelecidos nesta lei, serão priorizados, quanto à alocação de recursos humanos, os instrumentos de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
SEÇÃO III
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
Art. 18 - A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários e passará a vigorar conforme venham a dispor os decretos e regulamentos para tanto indispensáveis,
Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as realocações de

dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta lei.
Art. 20 - O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para cada Subprefeitura.
Art. 21 - Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, adotarão todas as medidas necessárias, no âmbito das respectivas competências, para que o modelo organizacional de que trata esta lei esteja totalmente implantado até 01 de janeiro de 2022.
Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A descentralização pode ser compreendida como a distribuição territorial do poder administrativo e político e implica delegação de autoridade, estando associada à democracia e à eficiência. A política da descentralização é um método importante para ser adotado em sociedades mais complexas, pois, a descentralização do poder em bases administrativas e políticas é uma forma de exercício da democracia e da abertura para a participação social nas decisões e elaborações de planos públicos para o território (LEVY, 1997). A política de descentralização no Brasil parece ter contribuído com a democracia e o pluralismo político, com a incorporação de diferentes grupos na cena política local. Entretanto, uma questão que se aponta é a necessidade de as políticas públicas chegarem aos lugares (SOUZA, 1996). As políticas públicas no Brasil foram sempre muito conduzidas pela lógica da setorização e aplicadas nos territórios de forma fragmentada. A política de descentralização da gestão pública estatal tem introduzido mudanças significativas em vários setores, no entanto, cada política é tratada isoladamente, sem considerar as necessidades dos cidadãos nos vários territórios do espaço urbano. A intersetorialidade das políticas públicas surge como uma possibilidade de solução integrada dos problemas sociais e territoriais, considerando-o na sua totalidade e na importância da inter-relação das políticas no território. Os Distritos aqui mencionados, densamente povoados, e que receberam nos últimos anos uma grande ocupação habitacional, contam ainda com localização de atividades econômicas, que geram riquezas que devem ser aplicadas na própria região.

Diante do exposto, necessário se faz a criação das Subprefeituras, para que as ações e políticas públicas que melhorem a qualidade vida e a assistência aos cidadãos tenham mais efetividade.

Mococa, 02 de agosto 2021.

Luis Fernando dos Santos
Tidi Thai - Vereador/REPUBLICANOS